

## PUBLICADO

**Extrema, 09 / 08 / 22**

LEI Nº. 4.642

DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Fabio Henrique Piazzaroli**, portador da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.365, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.656-26, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais) para realização de tratamento médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Andréa de Cássia Sabino Melo**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.993-3, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.766-82, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para realização de tratamento médico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Eurli Andrade Moraes**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.901-10, expedida pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.788-50, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 3.719,55 (três mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), para realização de tratamento médico.



**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **José Carlos Araújo Belato**, portador da Cédula de Identidade nº. \*.\*\*\*.303, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.397-04, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)** para realização de tratamento médico.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria José da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.540, expedida pela PC/MG e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.576-96, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Renata Fernandes de Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.456-7, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.878-86, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Solange Gomes da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.309, expedida pela PC/MG e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.686-42, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.365,00 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Terezinha Saes de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.210-5, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.636-07, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro ao menor **Oliver de Souza Lima**, registrado no Sistema Único de Saúde sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.7206.1278, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Extrema sob o nº. \*\*\*\*\*.\*\*\*\*\*.00074.164.0018006.73, e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.976-70,



representado por **Hozana Ferreira de Souza Lima**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.872-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.834-80, residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 10** - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

**Art. 11** - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

